



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 20 de junho, de 2023

EDIÇÃO 1.127/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 51/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA OFERECER ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DO CECOM CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: RENATO MARANA 25062588847 - CNPJ: 42.244.991/0001-06

Valor Total do Fornecedor: 2.296,00 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CANECA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAPACIDADE 350 ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO, BMC OU SMS; VIRGEM DE 1º USO; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU OU RESSALTOS; FORMATO ARREDONDADO (PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS); ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGENIA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS; ACABAMENTO FOSCO OU MICROTTEXTURIZADO; RESISTENTE À TEMPERATURA DE	MARALARA MARALARA	UND	400,00	1,2000	480,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	100º CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS; POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO; POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS. DURABILIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS; SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. TRINTA E SEIS MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL					

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	COPO - CAPACIDADE 470 ML, FABRICADO EM POLIPROPILENO, BMC OU SMC; VIRGEM DE 1º USO; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; FORMATO ARREDONDADO (PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS); ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGENIA EM TODA A PEÇA,	MARALARA MARALARA	UND	400,00	1,4800	592,00



Certificado Digital

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS ; ACABAMENTO FOSCO OU MICROTTEXTURIZADO ; RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS ; POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO ; POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA DE LOUÇAS . DURABILIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS ; SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. TRINTA E SEIS MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO , A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL					

LOTE 4 LOTE 4**Valor Total do Lote: 704,00 (setecentos e quatro reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CUMBUCA - CAPACIDADE 500 ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO, BMC OU SMC; VIRGEM DE 1º USO ; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS ; EMPILHÁVEL; FORMATO ARREDONDADO (PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS) ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGENIA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS ; ACABAMENTO FOSCO OU MICROTTEXTURIZADO ; RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS ; POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO ; POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS ; COR " AMARELO ESCOLAR", DURABILIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS ; SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. TRINTA E SEIS	MARALARR MARALARR	UND	400,00	1,7600	704,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO , A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL					

LOTE 5 LOTE 5**Valor Total do Lote: 520,00 (quinhentos e vinte reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PRATO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR , ALTURA 32 MM, ESPESSURA 2,5 MM, LARGURA DA ABA 15 MM, DIÂMETRO (BOCA 195 MM, BASE 127 MM), CAPACIDADE 600 ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO , BMC OU SMC OU SMC; VIRGEM DE 1º USO ; COM ABAS; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; EMPILHÁVEL ; FORMATO ARREDONDADO (PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS); ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGENIA EM TODA A PEÇA . CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS ; ACABAMENTO FOSCO OU MICROTTEXTURIZADO ; RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS; POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS ; COR " AMARELO ESCOLAR", DURABILIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS ; SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. TRINTA E SEIS MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO , A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL	MARALARR MARALARR	UND	400,00	1,3000	520,00

**FORNECEDOR: SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916
- CNPJ: 41.157.706/0001-49**

Valor Total do Fornecedor: 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais).**LOTE 2 LOTE 2****Valor Total do Lote: 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	COLHER DE MESA EM AÇO INOX PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMPRIMENTO 198 MM, ESPESSURA 2,5MM, FEITO TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 OU 430. LÂMINAS E CABOS MONOBLOCO, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS.	GP VANGUARD	UND	400	R\$ 1,90	760,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 2.872,00 (dois mil, oitocentos e setenta e dois)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 19 de junho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **RENATO MARANA 25062588847**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **42.244.991/0001-06**, com sede na RUA REINALDO COSTA, B 305, 0, CEP 13495148, IV DISTRITO INDUSTRIAL, em Iracemápolis SP., neste ato representada pelo Sr. **RENATO MARANA**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 250.625.888-47, residente e domiciliado em Iracemápolis -SP, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 74/2023 – PREGÃO Nº. 51/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA OFERECER ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DO CECOM CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 51/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 74/2023 – Pregão Nº. 51/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até 10 dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor global de R\$ 2.296,00 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 2.296,00 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	CANECA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAPACIDADE 350 ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO, BMC OU SMS; VIRGEM DE 1º USO; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU OU RESSALTOS; FORMATO ARREDONDADO (PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS); ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS; ACABAMENTO FOSCO OU MICROTEXTURIZADO ; RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS ; POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO ;	UND	400	R\$ 1,20	480,00	MARALAR MARALAR



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS . DURABILIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS; SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. TRINTA E SEIS MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO , A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL							BMC OU SMC; VIRGEM DE 1º USO ; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS ; EMPILHÁVEL; FORMATO ARREDONDADO (PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS) ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGENIA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS ; ACABAMENTO FOSCO OU MICROTEXTURIZADO ; RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS ; POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO ; POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS ; COR " AMARELO ESCOLAR" , DURABILIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS ; SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MACANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL . TRINTA E SEIS MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO , A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL					
1	COPO - CAPACIDADE 470 ML , FABRICADO EM POLIPROPILENO ,BMC OU SMC ; VIRGEM DE 1º USO ; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; FORMATO ARREDONDADO (PARA NÃO POSSIBITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS); ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGENIA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS ; ACABAMENTO FOSCO OU MICROTEXTURIZADO ; RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POR NO MÓNIMO 20 MINUTOS ; POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO ; POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA DE LOUÇAS . DURABILIDADE MPINIMA DE 3 ANOS ; SER PASSIVEL DE SER RECICLADO MECAICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. TRINTA E SEIS MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO , A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL	UND	400	R\$ 1,48	592,00	MARALAR MARALAR	1	PRATO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR , ALTURA 32 MM, ESPESSURA 2,5 MM, LARGURA DA ABA 15 MM, DIÂMETRO (BOCA 195 MM, BASE 127 MM), CAPACIDADE 600 ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO , BMC OU SMC OU SMC; VIRGEM DE 1º USO ; COM ABAS; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; EMPILHÁVEL ; FORMATO ARREDONDADO (PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS);	UND	400	R\$ 1,30	520,00	MARALAR MARALAR
1	CUMBUCUA - CAPACIDADE 500 ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO,	UND	400	R\$ 1,76	704,00	MARALAR MARALAR							

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/Especificação
	ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGENIA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS; ACABAMENTO FOSCO OU MICROTEXTURIZADO; RESISTENTE Á TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS; POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS; COR " AMARELO ESCOLAR", DURABILIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS; SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. TRINTA E SEIS MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL					

- 4.3. A DETENTORA DAATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DAATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:
- 11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE
11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DAATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DAATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- Advertência;
 - Advertência, multa em caso de reincidência;
 - Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DAATA da responsabilidade civil e penal a que



estiver sujeita.

8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,

- IV. permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 20 de junho de 2023.

PREFEITO
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR
250.625.888-47 - RENATO MARANA

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023

São partes integrantes neste Instrumento:



Certificado Digital

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **41.157.706/0001-49**, com sede na RUA BERNARDO SARMENTO, 103, 0, CEP 86380000, JARDIM ITÁLIA, em Andirá PR., neste ato representada pelo Sr. **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 056.949.249-16, residente e domiciliado em Andirá - PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 74/2023 – PREGÃO Nº. 51/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA OFERECER ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DO CECOM CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 51/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **ELOISA CRISTINA CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 018.450.249-74, **COORDENADORA** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 74/2023 – Pregão Nº. 51/2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até 10 dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor global de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **ELOISA CRISTINA CARNEIRO**.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	COLHER DE MESA EM AÇO INOX PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMPRIMENTO 198 MM, ESPESSURA 2,5MM, FEITO TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 OU 430. LÂMINAS E CABOS MONOBLOCO, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS.	UND	400	R\$ 1,44	576,00	GP VANGUARD

- 4.3. A **DETENTORA DA ATA** deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a **DETENTORA DA ATA** deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo **Órgão Gerenciador**.

5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:
- 11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuar o pagamento pelo



fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- Advertência;
 - Advertência, multa em caso de reincidência;
 - Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva":
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o



Certificado Digital

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 20 de junho de 2023.

PREFEITO

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR

056.949.249-16 - SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 52/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PAÇO MUNICIPAL, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: KURTEN & MORAIS LTDA ME - CNPJ:

09.287.495/0001-56

Valor Total do Fornecedor: 102.050,00 (cento e dois mil e cinquenta reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 87.360,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET DE 850 MB COM	SERVIÇO	SERV	960	91,00	87.360,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	LINK EM FIBRA ÓPTICA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, 80 PONTOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 MESES					

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 14.690,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA, SIMÉTRICO E COM 100% DE GARANTIA DE BANDA, COM TOTAL DE 800 MBPS, GARANTIA DE SERVIÇO COM SLA, TRÁFEGO ILIMITADO, SEM RESTRIÇÕES DE PORTAS, COM 5 IPS FIXOS E VÁLIDOS, SENDO UM PARA O ENDEREÇO DE REDE, UM PARA O ENDEREÇO DE BROADCAST E UM PARA O ENDEREÇO DO GATEWAY, LIBERAÇÃO DE DNS REVERSO	SERVIÇO	MESES	12	1.214,60	14.575,20



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
2	VALOR DO ACESSO ÓPTICO + INSTALAÇÃO - COBRANÇA ÚNICA	SERVIÇO SERVIÇO	SERV	1	114,80	114,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 102.050,00
(cento e dois mil , cinquenta reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 102.050,00 (cento e dois mil e cinquenta reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 20 de junho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3110/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 52/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: KURTEN & MORAIS LTDA ME

CNPJ Nº: 09.287.495/0001-56

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PAÇO MUNICIPAL

Valor Máximo Estimado: R\$ 102.050,00 (cento e dois mil e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2023.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 20 de junho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de
FAXINAL/PR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 192/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDENILSON**

ZANETA, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Condutor de Veículo de Urgência/Emergência, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 25/07/2023 à 08/08/2023 – 15 (quinze) dias

Período II – 03/01/2024 à 17/01/2024 – 15 (quinze) dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 191/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **FATIMA**

APARECIDA DE MORAIS, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 03/07/2023 à 01/08/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 190/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora

CLAUDETE MARIA ALBACH, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionadas em dois períodos de 15 dias a serem gozadas da seguinte forma:

Período I – 17/07/2023 à 31/07/2023 – 15 (quinze) dias.

Período II – 16/10/2023 à 30/10/2023 – 15 (quinze) dias.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 189/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CÍCERO APARECIDO MACHADO NASCIMENTO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Coveiro, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 26/06/2023 à 25/07/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 188/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCELO WERNER GOES**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias, a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 10/07/2023 à 24/07/2023 – 15 (quinze) dias

Período II – 16/10/2023 à 30/10/2023 – 15 (quinze) dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2023.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 187/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSIANE KELLY DE BARROS FERREIRA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeira, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos, sendo um de 20 (vinte) dias e outro 10 (dez) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 17/07/2023 à 05/08/2023 – 20 (vinte) dias

Período II – 11/09/2023 à 20/09/2023 – 10 (dez) dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2023.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 186/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MICHEL CHARLES DE OLIVEIRA LEALDINI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias, a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 10/07/2023 à 24/07/2023 – 15 (quinze) dias

Período II – 04/12/2023 à 18/12/2023 – 15 (quinze) dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Decreto de Convocação da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)

Decreto nº 11.368 de 20 de junho de 2023.

Convoca a 3ª Conferência Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

O Prefeito Municipal de Faxinal/PR, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSEA/PR;

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Faxinal, no dia 29 de junho de 2023, às 13 horas, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Av. Brasil, nº 694, Centro.

Art. 2º A 3ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

I – estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Art. 3º A realização da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal, 20 de junho de 2023.

Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal de Faxinal

